



LEI MUNICIPAL Nº 1.908/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO A EQUATORIAL PARÁ E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAPANIM no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial ou extrajudicial, para a confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto a concessionária de energia elétrica do Estado do Pará – EQUATORIAL PARÁ.

Art. 2º - Os débitos referidos no art. 1º, são de dívidas contraídas pelo Município junto a concessionária de energia elétrica, EQUATORIAL PARÁ, no período compreendido entre janeiro de 2017 a dezembro de 2020, lançadas no CC 6106390.

Art. 3º - O valor atualizado devido pelo Município de Marapanim corresponde ao montante de R\$ 790.725,99 (setecentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo Único: A EQUATORIAL PARÁ, concederá ao Município de Marapanim, desconto de juros, multa e correção monetária no valor de R\$ 58.329,82 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos), passando o valor da dívida a ser confessada pelo Município, para a importância de R\$ 732.413,01 (setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e treze reais e um centavo).

Art. 4º - O valor da dívida confessada, será paga em 68 (sessenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 11.530,54 (onze mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), já acrescido no valor da parcela, juros de financiamento no valor de 0,2% ao Mês.

Parágrafo único: os valores das parcelas serão pagas todo decimo dia útil de cada mês, podendo se dar por transferência bancária e/ou debito automático, ficando a critério das partes ajustarem a melhor forma.

Art. 5º - As despesas decorrentes do parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM/PA., 28 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Marapanim
Cleiton Anderson Ferreira Dias
Prefeito
CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
Prefeito do Município de Marapanim